



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROTOKOLO Nº 3649/2025

DATA 16/10/2025

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 049/2025.

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação “Maciel Total Fight de Artes Marciais e Cultura do Norte Mato-grossense – MTF”, sediada neste município.

A referida associação é uma entidade civil sem fins lucrativos que desenvolve relevantes ações sociais voltadas à inclusão e formação de crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, utilizando as artes marciais e atividades culturais como instrumentos de desenvolvimento humano, disciplina, cidadania e integração comunitária.

O reconhecimento de utilidade pública municipal é medida de justiça e incentivo, pois possibilita à entidade firmar parcerias e convênios com o Poder Público, ampliando sua capacidade de atuação e fortalecendo projetos que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância dos serviços prestados pela Associação “Maciel Total Fight de Artes Marciais e Cultura do Norte Mato-grossense – MTF” e do impacto social positivo de suas atividades, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 16 de outubro de 2025.

CELSO HENRIQUE
BATISTA DA
SILVA:
77693264191

Assinado digitalmente por CELSO HENRIQUE
BATISTA DA SILVA 77693264191
DN: CN=CEL, OU=CP-Brasil, O=Secretaria de
Receita Federal do Brasil, RF=9, OU=RS e CPF
AJ, OU=(EM BRANCO), OU=54320161000108,
O=Impressora, CN=CELSO HENRIQUE
BATISTA DA SILVA 77693264191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.10.16 11:26:35-0300
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.798.108/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2011
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE-MTF

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ANGELIM

NÚMERO
1052

COMPLEMENTO

CEP
78.520-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUARANTA DO NORTE

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(66) 3595-1330/ (66) 3595-1330

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

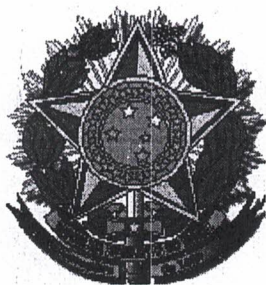
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/10/2025 às 09:52:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Peixoto de Azevedo - MT

Segundo Serviço Notarial e Registral "Guedes"

33.708.447/0001-79

Antonio Guedes Ferreira

Tabelionato Guedes

CERTIDÃO

SILVIO APARECIDO FERREIRA, Notário Designado do Segundo Serviço Notarial e Registral "Guedes", desta Cidade, Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, na Forma da Lei:

CERTIFICO e dou fé que nesta data, *Vinte e Quatro (24) dia do mês de Novembro (11) de Dois Mil e Onze (2.011)*, foi inscrito nesta Serventia, no *livro "A" nº 016, às folhas n.º 036, sob o n.º R-3.255* de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a **"ATA DE FUNDAÇÃO, REALIZADA AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2.011, DA ASSOCIAÇÃO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE - MTF"**.

CERTIFICO ainda que ficaram arquivados nesta Serventia, os documentos exigidos pelos artigos 120 da Lei nº 6.015/73, de 31 de Dezembro de 1973 (LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS), alterada pela Lei 9.042/95 de 09 de Maio de 1.995.

Antônio Almeida Matos
Tabelião Substituto



Tabelionatoguedes@yahoo.com.br

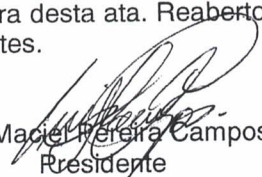
Rua Rotary Internacional, 394 - Centro - Peixoto de Azevedo - MT
Fone: 066 575-1615 / 2570 - CEP: 78.530-000 - Caixa Postal: 0062

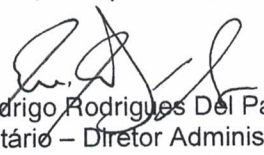


ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE - MTF

Aos (10) de (Novembro) de (2011), na Rua Angelim nº 1052, Centro, Guarantã do Norte, Mato Grosso, sob a Presidência de **Luis Maciel Pereira Campos**, brasileiro, solteiro; Professor de Artes Marciais, portador do RG de nº 2.08.992 – SSP/PI, e inscrito no CPF sob o nº 011.441.991-40, residente e domiciliado no endereço supra, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, **Rodrigo Rodrigues Del Papa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº MG-6.083.290 – SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 002.542.966-37, para secretariá-lo, reuniram-se **Luis Maciel Pereira Campos**, **Rodrigo Rodrigues Del Papa**, ambos acima qualificados, **Marta Dutra de Oliveira**, portadora do RG de nº 1900273-4 e inscrita no CPF sob o nº 024.090.061-83, **Vinícius Silveira** portador do Rg de nº 1609916-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 008.815.901-70, **Leonardo Santos Macedo** portador do RG de nº 13356421 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 056.790.196-10, **Geovan Ferreira da Costa**, portador do RG de nº 10577157 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 772.998.331-15; **Rafael Uemura**, portador do Rg de nº 1050268-8 e inscrito no CPF sob o nº 817.551.981-91, **Ana Paula Hastenreiter**, **Kleyton Frasão Carvalho**, **Marciliano Caffone**, **Edivan Novais**, **Claudeci José Damasceno**, **Eidi Lino Teixeira**, **Gedely Maressa Marques**, **Mirian da Silva Melo**; para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) constituição de sua primeira Diretoria.

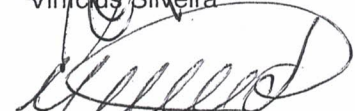
Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de ASSOCIAÇÃO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE; (II) aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata; (III) definição da sede da associação estabelecida na Rua Angelim nº 1052, Centro, Guarantã do Norte, Mato Grosso; (IV) apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes de **Luis Maciel Pereira Campos** para o cargo de Presidente; **Rafael Uemura**, para o cargo de Vice-Presidente; **Marta Dutra de Oliveira**, para o cargo de Diretor Financeiro; e **Rodrigo Rodrigues Del Papa**, para o cargo de Diretor Administrativo, todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

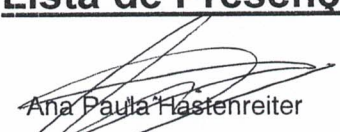
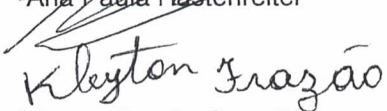

Luis Maciel Pereira Campos
Presidente


Rodrigo Rodrigues Del Papa
Secretário – Diretor Administrativo


Marta Dutra de Oliveira
Diretor Financeiro

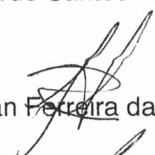
Lista de Presença

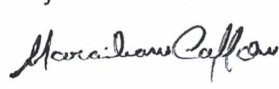

Vinícius Silveira

Leonardo Santos Macedo


Ana Paula Hastenreiter

Kleyton Frasão Carvalho

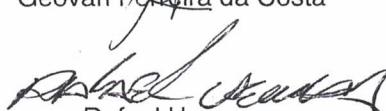

Claudeci José Damasceno

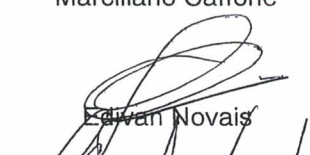
Eidi Lino Teixeira

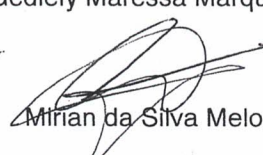

Geovan Ferreira da Costa


Marciliano Caffone

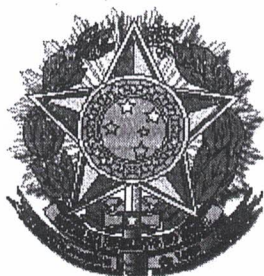

Gedely Maressa Marques


Rafael Uemura


Edivan Novais


Mirian da Silva Melo


Rubem Mauro Vandoni de Moura
OAB/MT 12627



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Peixoto de Azevedo - MT

Segundo Serviço Notarial e Registral "Guedes"

33.708.447/0001-79

Antonio Guedes Ferreira

Tabelionato Guedes

CERTIDÃO

SILVIO APARECIDO FERREIRA, Notário Designado do Segundo Serviço Notarial e Registral "Guedes", desta Cidade, Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, na Forma da Lei:

CERTIFICO e dou fé que nesta data, *Vinte e Quatro (24) dia do mês de Novembro (11) de Dois Mil e Onze (2.011)*, foi inscrito nesta Serventia, no *livro "A" n° 016, às folhas n.° 037, sob o n.° R-3.256* de Registro Civil de Pessoa Jurídica, o **"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE - MTF"**.

CERTIFICO ainda que ficaram arquivados nesta Serventia, os documentos exigidos pelos artigos 120 da Lei n° 6.015/73, de 31 de Dezembro de 1973 (LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS), alterada pela Lei 9.042/95 de 09 de Maio de 1.995.

Antônio Almeida Matos
Tabelião Substituto



Tabelionatoguedes@yahoo.com.br

Rua Rotary Internacional, 394 – Centro – Peixoto de Azevedo – MT
Fone: 066 575-1615 / 2570 – CEP: 78.530-000 – Caixa Postal: 0062

*** E S T A T U T O ***



*** ASSOCIAÇÃO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE - MTF***

TITULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FUNÇÃO E CONSTITUIÇÃO.

Artigo 1 – Fica criada na forma do presente estatuto, a **ASSOCIAÇÃO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE**, designada neste pela sigla “**MTF**”, fundada em 10 Novembro de 2011, no município de Guarantã do Norte Estado de Mato Grosso, sendo esta uma sociedade civil beneficente sem fins lucrativos.

Artigo 2 – A “**MTF**”, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, a qual será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seus Diretores.

CAPÍTULO II – DA SEDE, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 3 – A Sede da “**MTF**” será localizada no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso;

§1º – Fica estabelecida a Sede Administrativa da “**MTF**” e o seu foro na Comarca de Guarantã do Norte - MT.

§2º - A Sede atual da “**MTF**” está instalada no município de Guarantã do Norte/MT, na Rua Angelim nº 1052, Centro.

Artigo 4 – O tempo de duração da “**MTF**” será indeterminado.

CAPITULO III – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 5 – A “**MTF**” é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, e tem por finalidade:

- I. Dirigir, difundir, coordenar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a orientação e a prática de todas as modalidades esportivas e culturais ligadas às Artes Marciais e esportes em geral, em todos os níveis nos municípios da Região Norte do Estado de Mato Grosso, aperfeiçoar e intensificar a prática desportiva e cultural, ligadas às Artes Marciais e cultura geral, atendendo às normas e orientações dos órgãos regulamentadores Estaduais e Federais.
- II. Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre seus praticantes, incentivando o intercâmbio cultural e desportivo.
- III. Desenvolver o sentimento de brasilidade e educação moral, cívica, cultural e assistência social entre os seus praticantes e a comunidade.
- IV. A “**MTF**” tem como objetivos principais apoiar, fomentar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do de seus praticantes.
- V. Desenvolver e fomentar projetos de inclusão social de crianças e adolescentes utilizando a prática desportiva das Artes Marciais e a cultura para oportunizar o desenvolvimento sócio-cultural das crianças e adolescentes, em especial aquelas em situação de risco e carentes.

Artigo 6 – Compete à “**MTF**”:

Rubem Mauro
OAB/MT 12627

- I. Respeitar e fazer respeitar as Leis, Estatutos, Regulamentos, Resoluções, Deliberações, Normas e Regras aplicáveis às Artes Marciais em geral, em especial O Jiu-Jitsu, Karate-Do, Muay Thai, Capoeira, Judô, Boxe, Boxe olímpico, Luta Livre esportiva, entre outras;
- II. Respeitar e fazer respeitar as Leis, Estatutos, Regulamentos, Resoluções, Deliberações, Normas e Regras aplicáveis aos eventos culturais em geral, tais como dança, teatro, manifestações e festas populares, entre outras;
- III. Regular, organizar, orientar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições, cursos, reciclagem e exames de graduação, eventos em geral que dizem respeito à manifestações culturais e ligados às Artes Marciais no âmbito municipal e regional, de acordo com as normas da;
- IV. Representar as Artes Marciais e manifestações culturais e populares em âmbito nacional e ou estadual, em congressos, reuniões, simpósios ou competições desportivas amistosas ou oficiais observadas a competência dos órgãos representativos estaduais e federais;
- V. Representar as Artes Marciais e manifestações culturais e populares junto aos poderes públicos em caráter oficial e geral;
- VI. Fomentar e colaborar na prática das Artes Marciais e manifestações culturais e populares de cunho educativo e competitivo, cooperando com suas organizações;

CAPÍTULO IV – DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 7 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a “**MTF**” poderá aplicar a seus atletas, bem como a membros direta ou indiretamente a ela vinculadas, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Impedimento ou afastamento temporário;
- IV. Intervenção;
- V. Suspensão;
- VI. Desvinculação;
- VII. Multa.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS ATLETAS E MEMBROS

Artigo 8 – São direitos dos membros e atletas de qualquer ordem, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e normas dos órgãos representativos estaduais e federais.

- I. Reger-se por normas próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do Poder ou Órgão de hierarquia superior, especialmente da “**MTF**” e normas dos órgãos representativos estaduais e federais.
- II. Disputar campeonatos municipais, mediante autorização da “**MTF**”, competições, estaduais, nacionais, internacionais, torneios e quaisquer competições de acordo com as prescrições deste Estatuto e dos regulamentos dos órgãos representativos estaduais e federais.

Rubem Mauro Vandoni de Mello
OAB/MT 12627

2



- III. Beneficiar-se das organizações que a “**MTF**”, dentro de suas finalidades venha a agir em favor da Associação dos respectivos atletas e membros, observando as normas e regulamentos em vigor;
- IV. Pedir reconsideração, apresentar protestos e/ou recursos em relação a atos de Órgãos ou Poderes da “**MTF**” que julgarem lesivos aos seus interesses e aos de seus membros e atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, Leis, e Decisões complementares;
- V. Tomar parte, como membro nato, nas Assembléias Gerais, discutindo, votando e sendo votado;
- VI. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por qualquer membro ou atleta, assim como por pessoas vinculadas direta ou indiretamente, podendo acompanhar a penalidades, em consequência, que venham a ser instaurados;
- VII. Apresentar sugestões à Presidência da “**MTF**”, relativamente às leis, regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições.
- VIII. Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro Poder da “**MTF**”.

Artigo 9 – São deveres dos membros e atletas de qualquer ordem, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações em vigor que sejam prescritas em leis, regulamentos e resoluções:

- I. Reconhecer “**MTF**” como única Entidade Municipal de Administração das modalidades esportivas e culturais ligadas às Artes Marciais e esportes em geral;
- IX. Respeitar o Estatuto da Associação bem como seus regulamentos, regimentos, resoluções e decisões dos órgãos da “**MTF**” e dos órgãos representativos estaduais e federais.
- II. Manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;
- III. Não permitir atos atentatórios contra o bom nome da “**MTF**” e a fomentação de desarmonia.
- IV. Manter em dia seus dados junto ao cadastro da “**MTF**”.
- V. Manter em dia o pagamento de suas taxas e mensalidades

Parágrafo Único – A “**MTF**” não se responsabiliza por eventuais lesões ou qualquer dano moral ou material sofrido pelo atleta ou associado, decorrente de participação em eventos por ela organizado, ou autorizado.

TÍTULO II – DOS PODERES E DOS AUXILIARES

CAPÍTULO I – DOS PODERES

Artigo 10 – São Poderes da “**MTF**”, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e das Leis em vigor:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. PRESIDÊNCIA
- III. DIRETORIAS

CAPÍTULO II – DOS AUXILIARES

Artigo 11 – Os Auxiliares serão nomeados pelo Presidente, após indicação dos respectivos diretores;

Pubem Mauro Vandoni de Moura
OAB/MT 12627

Parágrafo único - Os Diretores responderão diretamente à Presidência da "MTF" e os Auxiliares, aos seus respectivos Diretores.



TÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS PODERES E SETORES AUXILIARES

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 – A Assembléia Geral é o Poder Soberano da "MTF", funcionando como legislativo e eletivo constituído pelo membro nato que é o Presidente em exercício da Associação, cuja representação é unipessoal, devendo ser maior de 18 anos.

Artigo 13 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da "MTF", através de Edital, ou outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação dos membros sem condições de participarem da Assembléia, garantindo-lhes o direito à defesa prévia.

§2º - No edital de convocação de Assembléia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente, a data de encerramento para inscrição de chapas que concorrerão nas eleições, cujo prazo não será inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a Assembléia.

Artigo 14 – Poderão solicitar a convocação da Assembléia Geral 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

§1º - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

§2º - De posse da solicitação, o Presidente da "MTF" fará a convocação dentro de 05 (cinco) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto;

§3º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Artigo 15 – A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda e última convocação para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado fórum.

Artigo 16 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da "MTF" ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes presentes sem perda do direito de voto, sendo secretariada pelo Diretor Administrativo ou por pessoa indicada pela Assembléia;

Parágrafo Único: Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os membros que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e deveres perante a Associação.

Artigo 17 – São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar o Conselho de Pais, o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- III. Reformar o Estatuto, de acordo com a lei vigente;
- IV. Funcionar como órgão legislativo e deliberativo, desde que para tanto seja convocada;

Pub. Mauro Vandoni de Moura
OAB/MT 12627

4

- V. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria; bem como, autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Presidência;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da “MTF”;
- VII. Deliberar sobre a Ordem do Dia;
- VIII. Tomar conhecimento dos nomes indicados para composição da Diretoria;
- IX. Destituir, após processo regular, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros em pleno gozo dos seus direitos, o mandato dos membros de qualquer dos Órgãos da Associação, concedendo-lhes prévio direito de defesa;
- X. Delegar poderes especiais ao Presidente para, em nome da “MTF”, praticar atos que escapem da competência privativa da Presidência;
- XI. Homologar os atos do Presidente da “MTF” e as propostas para concessão dos títulos de benemerência.

Artigo 18 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Reunir-se, durante o primeiro semestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- II. Reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro, para eleger e empossar os membros do Conselho de Pais, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria.
- III. Reunir-se extraordinariamente sempre que regularmente convocada;
- IV. Funcionar como poder legislativo quando devidamente convocada.

Artigo 19 – As eleições dos Poderes da “MTF” serão processadas em escrutínio secreto, exceto quando houver uma única chapa inscrita, que poderá ser processadas por votação nominal ou aclamação.

§1º - Havendo empate no primeiro escrutínio, entre os colocados em primeiro lugar, será feito novo escrutínio e, persistindo o empate será eleito o mais graduado entre os candidatos empatados, persistindo ainda o empate será eleito o candidato de maior idade;

§2º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da “MTF”, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§3º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da “MTF” os maiores de 18 anos que estiverem oficialmente registrados na Associação a mais de 04 (quatro) anos, exceto para o mandato inaugural da “MTF”.

§4º - Os afiliados à “MTF” Menores de 16 anos só poderão exercer o direito ao voto, na Assembléia Geral, através do responsável presente na assembléia.

§5º - Os afiliados à “MTF” maiores de 16 anos e menores de 18 anos poderão exercer o direito ao voto, na Assembléia Geral, diretamente sem a necessidade da presença do responsável na assembléia

Paulo Mauro Vandoni de M.
OAB/MT 12627

Artigo 20 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.



CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 21 – A Presidência da “**MTF**” será exercida pelo Presidente, com função administrativa e executiva e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas inúmeras reeleições.

§1º -Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não são incompatíveis com qualquer cargo;

§2º -No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência. Ocorrendo o afastamento ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o término do mandato.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

- I. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os Regulamentos, Códigos e as Resoluções dos órgãos representativos estaduais e federais no âmbito de atuação da associação.
- III. Superintender as atividades da “**MTF**” e representá-la em juízo ou fora dele ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;
- IV. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, relatório dos atos administrativo, financeiro e técnico, bem como, o Balanço Geral do exercício anterior, este acompanhado do Parecer do Conselho de Pais.
- V. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, sem direito a voto, decidindo na hipótese de empate;
- VI. Nomear, os membros da Diretoria e dos Setores Auxiliares, podendo licenciar e exonerar os seus membros;
- VII. Nomear Delegado ou Chefe de Delegações ou assumir a chefia quando julgar conveniente e nomear o Técnico das representações da “**MTF**” em competições e eventos em que a associação participar;
- VIII. Assinar, com o Diretor Administrativo, os títulos de benemerência e despachar o expediente com o mesmo e assinar, isoladamente, os Atos Oficiais;
- IX. Assinar os diplomas de campeões e os certificados de graduações, bem como todos os demais certificados emitidos em virtude de participação em eventos promovidos ou autorizados pela “**MTF**”, em conjunto com o Diretor Técnico e ou o Diretor Administrativo.
- X. Assinar, com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas da Entidade, inclusive cheques; assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais, e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras da “**MTF**”;
- XI. Elaborar o calendário anual com a colaboração do Diretor Técnico e demais Diretorias interessadas;

Dr. Mauro Vandoni de Moura
OAB/MT 12627



- XII. Arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria Financeira, as receitas da **"MTF"**, recolhendo à Instituição de crédito, mantendo um Fundo Fixo reajustável mensalmente;
- XIII. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **"MTF"**, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- XIV. Autorizar os pagamentos da Entidade e a divulgação dos Atos de qualquer dos Poderes, em conjunto com a Diretoria de Marketing e financeira;
- XV. Resolver juntamente com a Diretoria "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da Entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste Estatuto ou leis complementares;
- XVI. Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à **"MTF"**.
- XVII. Convocar e presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto, desempatando a votação quando necessário;
- XVIII. Convocar o Conselho de Pais e Diretoria quando necessário;
- XIX. Executar as resoluções dos Poderes da **"MTF"**, expedindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas;
- XX. Estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto da **"MTF"**;
- XXI. Colaborar com o preparo de quaisquer leis desportivas e propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;
- XXII. Criar e fixar taxas e emolumentos, rever o Regimento de Taxas e Emolumentos, quando necessários, para aprovação da Assembléia Geral;
- XXIII. Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais, após aprovação da Assembléia Geral;
- XXIV. Convocar atletas após as respectivas seletivas e/ou por indicação dos técnicos;
- XXV. Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- XXVI. Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e judiciais, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva no âmbito Desportivo e Cultural, principalmente na prática de Artes Marciais, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam ao que prescreve a Legislação;

Artigo 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;
- II. Comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e nas sessões dos demais Poderes e Setores Auxiliares sem direito a voto, quando solicitado pelo Presidente;
- III. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a **"MTF"**;
- IV. Prestar sua colaboração em todas as atividades da Entidade, auxiliando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições;

21.04.2019 Mauro Vandoni de Souza
OAB/MT 12627

V. Executar outros encargos por determinação do Presidente da “MTF”.



CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria da “MTF”, além do Presidente e do Vice-Presidente, terá a seguinte composição:

- I. DIRETOR ADMINISTRATIVO
- II. DIRETOR FINANCEIRO
- III. DIRETOR TÉCNICO
- IV. DIRETOR DE MARKETING E EVENTOS

§1º – Cada Diretor poderá indicar um Assistente a ser nomeado pelo Presidente, que o substituirá no seu afastamento ou impedimento;

§2º - O cargo de Diretor é de confiança do Presidente sendo por ele nomeado e empossado, com mandato igual ao do Presidente;

§3º - As funções de Diretor não são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função dos membros, inclusive podendo cumular cargos da presidência com diretorias.

Artigo 25 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular e legal de suas funções; entretanto, assumirá a responsabilidade pelos prejuízos que causar em virtude de infração à Lei ou Estatuto e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo Único: A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá após quatro anos, contados a partir da data de aprovação pela Assembléia ou por outros Órgãos.

Artigo 26 – As reuniões da Diretoria serão realizadas quando convocadas pelo Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.

Artigo 27 – Além de quaisquer outras atribuições constantes de Lei e do presente Estatuto, compete à Diretoria, de forma colegiada:

- I. Reunir-se sempre que convocada pelo Presidente;
- II. Decidir sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- III. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras Leis Complementares;
- IV. Colaborar com o Presidente e demais Poderes para o bom funcionamento da “MTF”;
- V. Colaborar com membros, orientando-os no que for necessário na área de cada Diretoria.

Artigo 28 – A Administração da “MTF” será exercida pelo Presidente, assessorado por sua Diretoria.

Parágrafo Único: A Presidência e Diretores serão reembolsados das despesas que realizarem em atividades da “MTF”, com prévia autorização do Presidente.

Artigo 29 – A substituição eventual dos membros que compõem a Diretoria da “MTF” dar-se-á da seguinte maneira;

§1º - O Assistente de cada Diretor substituirá o seu respectivo Titular.

Roberto Mauro Vandoni de M.
OAB/MT 12627

2º Serviço Notarial e Registral - Juiz de Direito
 Presidente do Juízo
OFÍCIO

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DE CADA DIRETOR

Artigo 30 – Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I. Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da Entidade;
- II. Despachar com o Presidente na área administrativa, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu respectivo Assistente;
- III. Assinar com o Presidente os títulos de benemerência e as carteiras dos membros e dos Poderes da Associação, bem como os certificados destes;
- IV. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- V. Participar das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI. Substituir o Presidente e o Vice Presidente nos seus impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto.

Artigo 31 – Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- I. Superintender toda a parte econômica e financeira da Entidade;
- II. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;
- III. Fiscalizar toda a parte da receita e da despesa;
- IV. Despachar com o Presidente na área financeira, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu Assistente;
- V. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 32 – Ao DIRETOR TÉCNICO compete:

- I. Supervisionar e fiscalizar, no que couber, a área técnica da “**MTF**”;
- II. Superintender toda a parte técnica e pedagógica da “**MTF**”;
- III. Despachar com o Presidente na área técnica, arbitragem e pedagógica, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu Assistente;
- IV. Superintender toda a parte de regulamentos e regras de competições e dos eventos em que a “**MTF**” tomar parte;
- V. Organizar e treinar a equipe de arbitragem da “**MTF**”;
- VI. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 33 – Compete ao DIRETOR DE MARKETING E EVENTOS:

- I. Supervisionar e controlar toda a parte de marketing, promovendo meios para o aumento da receita;
- II. Indicar, para contratação, pessoas físicas ou jurídicas profissionais habilitadas para execução da programação de marketing e outras promoções;

9



- III. Assinar, autorizado previamente pela Presidência, contratos com Entidades públicas ou privadas para arrecadação de recursos financeiros ou materiais;
- IV. Despachar com o Presidente na área de Marketing e Eventos, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu Assistente;
- V. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE PAIS

Artigo 34 – O Conselho de Pais será composto de 05 (Cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, caberá o acompanhamento e fiscalização da gestão “**MTF**” e o auxílio em tudo o que couber na área administrativa.

§1º - O Conselho de Pais funcionará com a presença de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente dentro os membros efetivos.

§2º - O conselho de pais pode ser composto por número inferior ao disposto no caput, desde que seja em número ímpar

Artigo 35 – Ao Conselho de Pais compete além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Examinar os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da “**MTF**” bem como o Balanço Geral;
- III. Fiscalizar o cumprimento da deliberação dos Órgãos Públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- IV. Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V. Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave.
- VI. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pela Diretoria da “**MTF**”, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.

TÍTULO IV – DOS PRATICANTES E INSTRUTORES

CAPÍTULO I – DOS PRATICANTES

Artigo 36 – São considerados membros efetivos aqueles que praticarem qualquer arte marcial, manifestação cultural e ou popular e se registrar como tal na Associação.

Artigo 37 – Nenhum Praticante poderá participar de qualquer competição ou evento que não esteja vinculado, registrado ou autorizado pela Associação.

Artigo 38 – Os praticantes de qualquer arte marcial, manifestação cultural e ou popular, para obter registro na Associação, deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos requeridos pela mesma.

CAPÍTULO II – DOS PROFESSORES

Rafael Mauro Vandoni de Moura
OAB/MT 12627

Artigo 39 – São considerados professores, os praticantes que atendam os requisitos necessários para instruções e credenciamento, sendo a “MTF” uma entidade competente para credenciamento.



Parágrafo Único - Serão considerados Assistentes de Instrutor, quaisquer praticantes que seja indicado por seu instrutor e aprovado pela Presidência.

Artigo 40 – Nenhum Instrutor poderá atuar na região Norte do estado de Mato Grosso, sem estar registrado na “MTF”, a menos que esteja previamente registrado em outra instituição devidamente legalizada para tal fim.

TÍTULO V – DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS E DESFILIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS REGISTROS

Artigo 41 – Os praticantes de qualquer arte marcial, manifestação cultural e ou popular, na circunscrição da Região Norte do estado de Mato Grosso, de qualquer faixa etária, e de qualquer graduação, bem como os Instrutores, professores e técnicos de sua área de atuação, são obrigados a efetuarem os seus respectivos registros na “MTF”.

§1º - É da exclusiva competência da “MTF” o registro dos membros da Associação.

§2º - Poderá se registrar como afiliado à “MTF”, tendo direito à voto na Assembléia Geral, qualquer pessoa que tenha qualquer ligação às Artes Marciais, Manifestações Culturais e ou populares.

§3º - Os afiliados à “MTF” menores de 18 anos deverão apresentar a ficha de filiação assinada por um dos pais ou responsável, juntamente com a cópia do documento de identidade do responsável subscritor.

TÍTULO VI – DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS COMPETIÇÕES

Artigo 42 – Nenhuma demonstração ou exibição pública de Artes Marciais, Manifestações Culturais e ou Populares poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização da “MTF” na área de sua respectiva jurisdição.

Artigo 43 – Nenhuma pessoa física ou jurídica com sede na Região Norte do Estado de Mato Grosso, poderá representar a associação ou inscrever praticantes associados à mesma, em torneios, competições e eventos em geral na área estadual, nacional ou internacional sem autorização da “MTF”.

CAPÍTULO II – DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS

Artigo 44 - Os Clubes e Academias têm total competência para organizar Campeonatos municipais de Artes Marciais, Manifestações Culturais e ou Populares, desde que devidamente autorizado pela “MTF”.

Artigo 45 – A “MTF” instituirá um Regulamento específico para os Campeonatos Municipais, Torneios e demais eventos, obedecendo ao que dispõe os Regulamentos Nacionais e Internacionais das Entidades às quais esteja vinculada;

Artigo 46 – Só poderão participar dos Campeonatos e demais eventos da “MTF” os membros que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não estejam inadimplentes.

CAPÍTULO III - DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Rubem Mauro Vandoni de Moura
OAB/MT 12627

Artigo 47 – A “**MTF**” por força de sua filiação às Entidades Nacionais consequentemente poderá participar de Campeonatos, Torneios e outras Competições Nacionais e internacionais oficializadas.



Parágrafo Único - Para atender ao que preceitua este artigo, a “**MTF**” poderá convocar os atletas em pleno gozo dos seus direitos, vinculados a Associação, para a formação de sua equipe.

Artigo 48 – Os membros deverão prestar à Associação toda colaboração necessária para a formação de equipe representativa nas competições nacionais internacionais.

TÍTULO VII – DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I – DAS DELEGAÇÕES

Artigo 49 – É da competência da “**MTF**” a constituição das delegações que participarão de eventos ou competições.

Artigo 50 – Cabe ao Delegado Chefe preparar o relatório completo, após as competições, cujo prazo de entrega não poderá exceder de 30 (trinta) dias, contados a partir do término das mesmas.

CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA

Artigo 51 - Os competidores que representarão a “**MTF**” em competições nacionais serão escolhidos, obedecidas às normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão ser submetidos a uma seletiva, se for o caso.

Parágrafo Único: A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e encaminhado a Associação.

TÍTULO VIII – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

Artigo 52 – A “**MTF**” terá, anualmente, uma previsão de receita e despesa, que deverá ser elaborada pela Presidência e aprovada pela Assembléia Geral, cujo exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Artigo 53 – O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Artigo 54 – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores de acordo com a Lei.

Artigo 55 – Os bens patrimoniais só poderão ser alienados, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Paulo Mauro Vandoni de Moura
OAB/MT 12627

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DA DESPESA



Artigo 56 – Constituem receitas da “MTF”;

- I. Taxas de registro;
- II. Anuidades dos associados;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. Juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes à “MTF”;
- V. Receitas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos ou lucros;
- VI. Recursos oriundos de patrocinadores;
- VII. Outras receitas não especificadas.

Artigo 57 – Constituem despesas da “MTF”;

- I. Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II. Contribuições, taxas, quotas e multas;
- III. Compra de materiais diversos;
- IV. Material de expediente;
- V. Doações e ajudas diversas;
- VI. Custeio de competições e eventos organizados pela “MTF”;
- VII. Despesas com a participação em eventos;
- VIII. Aquisição de móveis e utensílios;
- IX. Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- X. Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XI. Despesa de representação;
- XII. Despesas eventuais;
- XIII. Pagamentos de funcionários;
- XIV. Outras despesas não constantes deste artigo.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pela Presidência e um dos Diretores.

TÍTULO IX – DA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA

CAPÍTULO I – DAS LEIS E REGULAMENTOS

Artigo 58 - O presente Estatuto é a Lei básica da “MTF”, tendo como subsidiárias as Normas, Regulamentos e Regimentos constantes dos órgãos representativos das Artes Marciais bem como das Manifestações Culturais e Populares.

Rubem Mauro Vandoni de Moura
OAB/MT 12627
13

Artigo 59 - O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a Lei Disciplinar da “MTF”.

Artigo 60 – A “MTF” baixará atos de natureza administrativa e técnica, que farão parte integrante dos respectivos Regulamentos e Regimentos.



CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Artigo 61 – As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à “MTF” e as seus membros, estarão passíveis das penas estabelecidas na Legislação Esportiva vigente, em Normas Específicas, neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos e nas Normas e Resoluções dos órgãos representativos das Artes Marciais, Manifestações Culturais e populares estaduais e federais.

§1º – A Presidência da “MTF” poderá aplicar as penalidades aos infratores “ad-referendum”, observadas as disposições deste Estatuto, Código e Regulamentos.

§2º – A Presidência da “MTF” com o objetivo de manter a ordem desportiva poderá quando necessário, aplicar as medidas administrativas de caráter preventivo;

§3º - Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, deverão ser divulgadas em comunicado oficial, notificando-se, por escrito, os infratores.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Artigo 62 - Das decisões de quaisquer dos Órgãos caberão recursos, que serão julgados pelo colegiado formado por todos os componentes da diretoria.

Artigo 63 - O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação e/ou do conhecimento oficial do ato, ou o prazo que for fixado no documento oficial.

TÍTULO X – DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

CAPÍTULO I – DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO

Artigo 64 – A Logomarca da “MTF” terá as características do modelo anexo a este Estatuto.

CAPÍTULO II – DO UNIFORME

Artigo 65 – O uniforme de competição será o exigido para a prática de cada arte marcial, ou modalidade específica de acordo com as normas do órgão competente para tal.

Parágrafo Único: No Uniforme oficial poderá ser colocada publicidade, desde que estejam de acordo com as normas.

TÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I – DOS ATOS OFICIAIS

Artigo 66 – Os Atos Oficiais da “MTF” serão assinados, pela Presidência juntamente com a Diretoria.

Artigo 67 – Os Atos Oficiais da “MTF” serão publicados no mural afixado na área de treinamento e na sede da associação.

Artigo 68 – Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário constante no documento, entrarão em vigor após a publicação e/ou encaminhamento aos membros.

TÍTULO XII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Roberto Mauro Vandoni de Moura
OAB/MT 12627

CAPÍTULO I – DO BENEMÉRITO

Artigo 69 – Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de “BENEMÉRITO”, em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à “MTF”.

§1º - O Título previsto neste artigo será recomendado pela Presidência ou pelos membros em pedido fundamentado, para aprovação pela maioria da Assembléia Geral.

§2º - Para as pessoas que se enquadram neste capítulo, poderá ser conferido, optativamente, o título membro Honorário, a critério da Presidência, a quem cabe providenciar a confecção de Diplomas e Medalhas.

§3º - Cabe a Presidência providenciar a confecção de diplomas ou medalhas.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 70 – A Diretoria Provisória eleita pela Assembléia Geral de Fundação da “MTF” é considerada a Diretoria Fundadora.

§ 1º - A Diretoria Fundadora é a seguinte:

Presidente: Luís Maciel Pereira Campos

Diretora Administrativa: Rodrigo Rodrigues Del Papa

Diretor Financeiro: Marta Dutra de Oliveira

§ 2º - A Diretoria Fundadora deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias convocar uma assembléia geral para a eleição da Diretoria definitiva.

Artigo 71 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Artigo 72 – A reforma deste Estatuto será aprovada pela Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, convocada especialmente para este fim.

Artigo 73 – A dissolução da “MTF” só poderá ser decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada com esta finalidade, devendo o patrimônio social ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente nos municípios da Região norte do estado de Mato Grosso, também por decisão da própria Assembléia.

Artigo 74 – O uso dos símbolos da “MTF”, escudos, bandeiras e flâmulas são privativas da Associação e de seus afiliados em regular gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Qualquer Entidade ou pessoa física e jurídica não vinculada direta ou indiretamente à “MTF”, que usem na sua denominação a nomenclatura e ou símbolos da “MTF”, ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

Artigo 75 – Fica constando no presente Estatuto a autorização para que a “MTF” promova futuras reformas no presente Estatuto decorrentes de alguma necessidade, a qual será aprovada em assembléia geral.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL GUEDES
Tabelionato, Registro Civil e Pessoas Naturais, Jurídicas e Protestos de Títulos
Tabelião: Antonio Guedes Ferreira
Substituta: Rita Eunice de Arruda Guedes

Estado de Mato Grosso
Serviços Extrajudiciais
Selo de Controle Digital
Cód. Serventia: 119

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob n.º 3756 do Livro: A-16, às folhas: 36
Do que dou fé. Peixoto de Azevedo/MT, 24/11/2011

Em Test.º "da Verdade"

ABF 93854

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL GUEDES
Tabelionato, Registro Civil e Pessoas Naturais, Jurídicas e Protestos de Títulos
Tabelião: Antonio Guedes Ferreira / Substituta: Rita Eunice de Arruda Guedes

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Ato(s): 107

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL GUEDES
Tabelionato, Registro Civil e Pessoas Naturais, Jurídicas e Protestos de Títulos
Tabelião: Antonio Guedes Ferreira / Substituta: Rita Eunice de Arruda Guedes

OFÍCIO

Rua Rotary Internacional, 394 - Centro - CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo / MT - Fone: (66) 3575-161

Antônio Almeida Matos
Tabelião Substituto

Mauro Vandoni de Moura
OAB/MT 12627

15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE
MATOGROSSENSE-MTF
CNPJ: 14.798.108/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:04 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **D295.2F81.F59A.94D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE-MTF (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.798.108/0001-86

Certidão nº: 61789990/2025

Expedição: 15/10/2025, às 10:07:49

Validade: 13/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE-MTF (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.798.108/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.798.108/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTU
Endereço: R ANGELIM 1052 / CENTRO / GUARANTA DO NORTE / MT / 78520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100515152030514717

Informação obtida em 15/10/2025 10:06:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0059420645

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **15/10/2025** Hora da emissão: **09:06:59**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **14.798.108/0001-86**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **13/12/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2B72BU72U79LU22L**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
14.798.108/0001-86
NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE-MTF
CAPITAL SOCIAL:

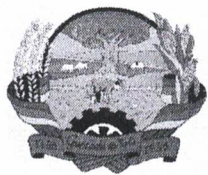
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS MACIEL PEREIRA CAMPOS
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/10/2025 às 09:55 (data e hora de Brasília).





CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data	20 de outubro de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº.	PLL Nº. 049/2025	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	A
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”
Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224